

INFORMAÇÃO 1/2019 AOS BENEFICIÁRIOS DA ADSE

AOS BENEFICIÁRIOS DA ADSE GOVERNO E DIREÇÃO DA ADSE GARANTEM QUE NÃO HÁ CORTE NOS BENEFÍCIOS DA ADSE APESAR DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 124/2018 CONTRARIAMENTE AO DIVULGADO PELO “CORREIO DA MANHÃ”

O governo publicou em 28 de Dezembro de 2018 o Decreto-lei 124/2018, e o jornal “Correio da Manhã”, na sua edição de 14/1/2019 divulgou, em grande “caixa”, sem previamente se esclarecer junto da ADSE, que o “GOVERNO ACABA COM BENEFÍCIOS NA ADSE”. Depois esta notícia foi repetida, acriticamente como é habitual, por outros órgãos de informação, felizmente não todos, engrossando a campanha contra a ADSE e criando, desta forma, uma grande instabilidade e insegurança fundamentalmente nos beneficiários da ADSE mas também em pequenos e médios prestadores que recearam perder como cliente a ADSE como me informaram.

O Correio da Manhã no interior da notícia que divulgou escreveu mesmo que “Os beneficiários que se dirijam a hospitais privados sem acordo com a ADSE vão pagar mais por medicamentos e dispositivos médicos. Isto porque o governo acabou com as participações no Regime Livre”. João Abraão, dirigente do SINTAP/FESAP/UGT e membro do Conselho Geral de Supervisão da ADSE, também sem se dar ao trabalho de esclarecer junto da ADSE, é citado pelo Correio da Manhã a dizer que tudo isto “é um desrespeito claro para com os financiadores da ADSE”, ou seja, para com os trabalhadores e aposentados da Função Pública. É importante falar com verdade, e estar bem certo no que se diz pois a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada (APHP) está interessada, objetivamente, em campanhas desta natureza visando criar insegurança nos beneficiários, e os virar contra a ADSE para a enfraquecer, para assim impedir que a ADSE tome medidas de controlo de despesa visando garantir a sustentabilidade e a continuidade da ADSE. Neste momento, aquela associação dos grandes grupos privados da saúde (a APHP) está fortemente empenhada em impedir que a ADSE faça as “regularizações” de 2015 e 2016 que resultam de faturação feita a mais à ADSE no montante de 38 milhões € pelos prestadores, sendo 81% dos grandes grupos de saúde (*Luz, José Mello Saúde, Lusíadas, Trofa e grupo Hospitais Privados do Algarve*) que agora não querem devolver. E os beneficiários não se devem esquecer nesta campanha que aqueles 38 milhões € recebidos a mais pelos prestadores privados de saúde foram pagos com os descontos feitos nos seus salários e pensões, e que se não se puser um travão a tal descontrolo nas despesas não há ADSE que se agunte.

Mesmo o comunicado emitido pela ADSE e enviado aos beneficiários através de uma “newsletter” não explica as razões do Decreto-Lei 124/2018, pois apesar de afirmar com clareza que os “Benefícios da ADSE não sofreram qualquer alteração”, o que é importante, não esclarece uma dúvida também e legítima colocada por muitos beneficiários e jornalistas que é a seguinte: **Então se não há “qualquer alteração” qual é a razão da publicação do Decreto-Lei 124/2018?** – É a esta pergunta importante e legítima que não foi dada resposta clara, que vamos procurar esclarecer nesta informação aos beneficiários para os tranquilizar pois a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada está interessada em criar insegurança e intranquilidade nos beneficiários, e aproveita para isso tudo, com o objetivo de alcançar os seus propósitos que é a exigência dos grandes grupos privados de saúde de continuarem a faturar ao preço que querem nos chamados códigos abertos (procedimentos cirúrgicos, medicamentos hospitalares e próteses) e não devolverem à ADSE os 38 milhões € que só em 2015 e 2016 faturaram a mais (ainda falta 2017 e 2018 e são também muitos milhões).

A ADSE NÃO PAGA OS MEDICAMENTOS VENDIDOS NAS FARMÁCIAS DE RUA PORQUE ESTES SÃO PARTICIPADOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE NO CONTINENTE E PELOS SERVIÇOS REGIONAIS DE SAÚDE NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

A ADSE já não participava nos medicamentos vendidos em farmácias comunitárias, ou seja, em farmácias que existem em muitas ruas do nosso país. No Continente desde 2014 e, nas Regiões Autónomas, desde Janeiro de 2018. E isto porque esses medicamentos são participados pelo SNS e pelos Serviços Regionais de Saúde da Madeira e dos Açores e os beneficiários da ADSE têm direito a essas participações como qualquer português, pois também pagam os mesmos impostos como todos os outros portugueses com os quais são financiados esses serviços públicos de saúde no Continente (SNS) e nas Regiões Autónomas (SRS).

Se quiser receber estes estudos envie uma mensagem para edr2@netcabo.pt

Mas para que isso acontecesse era necessário que, todos os anos, a Lei do Orçamento do Estado tivesse uma norma que determinasse isso, o que obrigava todos os anos à sua publicação. A Lei do Orçamento de Estado para 2019 “esqueceu-se” de introduzir essa norma o que determinava que, se não fosse publicado o DL124/2018, a ADSE pagasse este ano os medicamentos vendidos na farmácias do Continente e das Regiões autónomas aos beneficiários da ADSE, o que representaria mais um encargo anual para a ADSE certamente superior a 70 milhões €, ou seja, era mais uma despesa que teria de ser suportada pelos descontos dos trabalhadores e aposentados da Função Pública.

O Decreto-Lei 124/2018 veio resolver de uma forma definitiva este problema, pois altera o Decreto Lei 118/83 que regula a ADSE, determinando que os medicamentos vendidos nas farmácias de rua quer do Continente quer das Regiões Autónomas não são suportados pela ADSE, mas sim pelo SNS e pelos SRS das Regiões Autónomas. E de uma forma definitiva porque, tendo sido incorporado no Decreto-Lei 118/83, através da alteração do seu artº 28, tornou desnecessário para o futuro que tal norma seja publicada todos os anos na Lei do Orçamento do Estado como acontecia. A partir de agora não há lugar para mais esquecimentos. O esclarecimento era fácil mas nem a ADSE nem o governo o fizeram ou por não quererem fazer ou por não considerarem importante fazer, o que facilita a campanha da Associação Portuguesa da Hospitalização Privada contra a ADSE. É uma realidade que os beneficiários devem estar atentos para não serem enganados.

TAMBÉM NADA MUDA A NÍVEL DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS, INCLUINDO PRÓTESES, NO REGIME LIVRE ESCLARECE O GOVERNO E A DIREÇÃO DA ADSE

Em primeiro lugar, interessa esclarecer que, de acordo com o nº1 e nº 2 do artº 2º do Decreto-Lei 124/2018 mantém-se a compartição da ADSE a nível de procedimentos cirúrgicos, internamento médico-cirúrgico, tratamento oncológico e Atendimento Médico Permanente (AMP) nos hospitais privados. E alarga-se essa responsabilidade da ADSE mesmo a entidades integradas na rede nacional de prestação de cuidados saúde que tenham convenção com a ADSE (ex.: Hospital da Perlada) segundo a parte final da alínea b) do nº 3 do artº 28º que foi alterado pelo artº 2º do Decreto-Lei 124/2018.

Em relação aos dispositivos médicos, que inclui as próteses, comparticipadas a 100% no Regime Convencionado e a 98% no Regime Livre (*através de códigos chamados abertos – 7501 - onde os prestadores ainda podem faturar ao preço que quiserem o que é incompreensível e insustentável*), assim como também são comparticipados no Regime Livre outros dispositivos médicos de acordo com o Despacho 8738/2004 que estava em vigor e que regulamentava esta matéria anteriormente, o atual governo e a direção da ADSE afirmam que não foi alterado. Para não haver dúvidas que o despacho está em vigor teria sido útil, a meu ver, que o governo o tivesse posto em texto de lei à semelhança do que constava do nº4 do antigo artº 28º do DL 118/83 agora revisto. No entanto, o artº 29º do mesmo Decreto, a meu ver, dá cobertura à continuação da vigência daquele despacho, o que significa que o disposto no Decreto-lei 124/2018 continua a ser regulamentado por este despacho. A reforçar isso, está o facto que o Conselho Diretivo da ADSE e o governo garantiram que os “benefícios não sofreram qualquer alteração”, assumindo publicamente esse compromisso, o que significa que continuam a ser comparticipados em Regime Livre os dispositivos médicos, incluindo as próteses. Sendo assim, pode-se afirmar, como consta do comunicado da ADSE e do governo, que os **“Benefícios da ADSE não sofreram qualquer alteração”**.

Tudo isto era fácil de esclarecer na data de publicação do Decreto-Lei 124/2018, mas não foi feito o que permitiu a campanha de desinformação e de ataques à ADSE, criando a instabilidade e insegurança nos beneficiários e nos pequenos prestadores tão de agrado da Associação Portuguesa de Hospitalização Privada para alcançar os seus propósitos.

No Conselho Diretivo da ADSE, como eleito pelos representantes dos beneficiários do Conselho Geral de Supervisão da ADSE tenho defendido este tipo de esclarecimento e informação aos beneficiários com regularidade e estarei atento para que estes compromissos tomados pelo governo e pelo Conselho Diretivo da ADSE sejam efetivamente respeitados e os beneficiários não sejam prejudicados. Eugénio Rosa, Membro do Conselho Diretivo da ADSE eleito pelos representantes dos beneficiários membros do Conselho Geral de Supervisão da ADSE de acordo

Eugénio Rosa, Membro do Conselho Diretivo da ADSE eleito pelos representantes dos beneficiários membros do Conselho Geral de Supervisão da ADSE de acordo com o nº2 do artº 10º do Decreto Lei 7-2017, edr2@netcabo.pt